

CONTRATO Nº 017/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA FACILITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, Sr. **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 19.410, CPF nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, CEP 74.015-908 em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3177880 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital;

CONTRATADA: **FACILITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.812.123/0001-79, sediada na Rua PLH1, nº 93, Qd. H4, Lt. 01/03, PAV. 19, Sala 1903, Torre Comercial I Business, Loteamento Parque Lozandes, CEP: 74.884-125, Goiânia-GO, neste ato representada por sua bastante procuradora Sra. **LÚCIA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da C.I. nº 3992374 DGPC/GO e do CPF nº 897.602.471-00, residente e domiciliado nesta capital, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração as fls.225.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2016-SED instruído no processo nº 201614304000125, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

711

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2016-SED, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2016-SED;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 014/2016-SED; e
- c) Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de móveis planejados para galeria de arte, conforme os seguintes quantitativos e descrições simplificadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Expositor com painel em MDF cor amêndoa natural 18 mm com medidas 160 cm de altura, 637 cm de comprimento e 40 cm de profundidade conforme projeto.	und.	01
02	Expositor com painel em MDF cor amêndoa natural 18 mm com medidas 158 cm de altura, 680 cm de comprimento, com frisos de 0,5 cm composto com perfil de metalon com furos para colocação de prateleiras mais gaveteiro conforme projeto.	und.	01
03	Bloco 3 módulos em MDF cor amêndoa natural 18 mm com medidas 150 cm de altura, 150 cm de comprimento e 150 cm de profundidade conforme projeto	und.	01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
04	Torre em MDF cor amendoa natural 18 mm com medidas 110 cm de altura, 70 cm de comprimento e 70 cm de profundidade com expositor de vidro de 0,8 mm com rodas de silicone conforme projeto Torre em MDF cor amendoa natural 18 mm com medidas 110 cm de altura, 45 cm de comprimento e 45 cm de profundidade com expositor de vidro de 0,8 mm	und.	06
05	modulos em MDF 18 mm com medidas 80 cm de altura, 45 cm de largura e 75 cm de profundidade conforme projeto	und.	08
06	Bloco em MDF amendoa natural 18 mm sendo 02 blocos com 80 cm de altura, 75 cm de largura e 75 cm de profundidade, 02 com 60 cm de altura, largura e profundidade e 04 com 45 cm de qaltura, largura e profundidade, conforme projeto	und.	08
07	Mesas em MDF 18 mm cor amêndoa natural com 120 cm de comprimento, 50 cm de largura e 110 cm de altura	und.	10
08	Tablado em MDF, 18 mm, amendoa natural com 80 cm de largura, 1,20 m de comprimento e 20 cm de altura	und.	02

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2016.36.51.04.122.4001.4001.04
NATUREZA DE DESPESA		4.4.90.52.24
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3601	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais

	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	20	Recursos Diretamente Arrecadados

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos mobiliários é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os móveis devem ser entregues no saguão da “ala leste” do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, localizado na Rua 82, nº 400, Setor Central, em Goiânia – GO.

Parágrafo Segundo – A entrega deve ser previamente agendada com o Gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro – Os móveis serão recebidos pelo Gestor do contrato, após a verificação das quantidades e especificações dos móveis segundo as exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- b) Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

- c) A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;
- d) A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- e) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- g) Dar conhecimento ao titular e ao fornecedor de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- h) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;
- i) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento deste contrato por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

Th



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento total e aceite do Gestor do contrato, mediante atesto da Nota Fiscal / Fatura.

Parágrafo Primeiro – Após o fornecimento, a Contratada deverá protocolizar na sede da Contratante a correspondente Nota Fiscal / Fatura.

Parágrafo Segundo – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito na conta corrente nº 227-8, operação 003, agência nº 3000, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado nesta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços e/ou fornecimentos, executados total ou parcialmente.

Parágrafo Sexto – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$E_m = N \times V_p \times \left(\frac{I}{365} \right)$$

E_m = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
 N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
 V_p = Valor da parcela em atraso;
 I = Índice percentual do IPCA acumulado em 12 meses, dividido por 100.

Parágrafo Oitavo – Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

tu

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

VI. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

VII. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

VIII. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

IX. 6 (seis) meses, nos casos de:

j) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

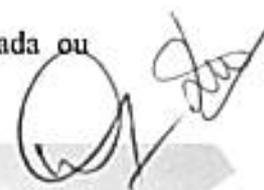
k) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

X. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

XI. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

l) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

Th



- m) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- n) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- o) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Contratante na imprensa oficial, em resumo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

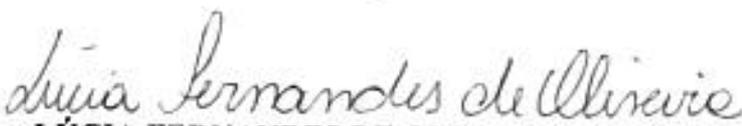
Goiânia, 23 de junho de 2016.



WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR
Procurador Chefe da Advocacia Setorial



THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário



LÚCIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Facility Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: